



Recebido hoje e protocolado sob nº 079 no

Lv. Nº 005109 de 13.11.19 às 09:55

Mauriti (Ce), 07 de Maio de 2019

MS Andritolo
Service Representative

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

6. produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
7. resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
8. saldos dos exercícios anteriores
9. outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.069 citada.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da Lei Federal nº 8.069 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- a) regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- b) apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- c) conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- d) autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- e) acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- f) apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 7º- Compete à Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

1. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
2. manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
3. providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. preparar empenhos;
5. acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
6. preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
7. elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
8. elaborar a quota financeira mensal;
9. manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
10. preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
11. controlar contas bancárias;
12. controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
13. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º- Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I. aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II. fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III. apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

Art. 9º- Compete ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositado no Banco do Brasil S.A. em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 307/97, de 10 de dezembro de 1997, que fica por esta revogada.

Parágrafo único - O poder executivo municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de Maio de 2012.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal